



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 0057, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, § 2º, inciso III, e § 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 88, e 89, § 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e embasado em Reclamação Disciplinar.

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Promotor de Justiça, membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. (...)

6. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 92/2013. 7. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

8. Estabelecer, por fim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Eminente Relator.

Publique-se, observadas as restrições do sigilo dos autos.

Registre-se.

Cumpra-se

Brasília-DF, 5 de abril de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público